

Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 06/2012

Processo Eletrônico - e-TCESP

O Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunica, nos termos do art. 4º da Resolução nº 01/2011, que devido à suspensão do expediente no Tribunal, deliberada nos termos do Ato GP nº 02/2012, publicado no D.O.E. de 09 de fevereiro de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico estará indisponível das 17h00min do dia 21/12/2012 às 08h00min do dia 07/01/2013. Também estarão indisponíveis no mesmo período as consultas processuais do Portal e-TCESP.

Publique-se.

GP, 13 de dezembro de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Expediente: TC-000649/012/12 Assunto: Comunicação anônima Trata-se de texto cuja autoria não pode ser confirmada, caracterizando o anonimato. Sendo assim, em face do desatendimento do artigo 217 do Regimento Interno deste Tribunal e do inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, determino o arquivamento do protocolado. Publique-se.

Expediente: TC-000650/012/12 Assunto: Comunicação anônima Trata-se de texto cuja autoria não pode ser confirmada, caracterizando o anonimato. Sendo assim, em face do desatendimento do artigo 217 do Regimento Interno deste Tribunal e do inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, determino o arquivamento do protocolado. Publique-se.

Expediente: TC-001304/007/12 Interessado: Antonio Adilson de Moraes – Prefeito da Estância Turística de Salesópolis Assunto: Consulta Antonio Adilson de Moraes, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis, solicita desta Corte a análise de minuta de Edital de Concorrência Pública nº 001/12, para prestação de serviços funerários naquela Municipalidade, bem como a elaboração de parecer sobre o conteúdo do instrumento convocatório, no que concerne ao cumprimento dos dispositivos legais que norteiam a matéria. O Gabinete Técnico da Presidência – GTP opinou pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, entendendo que a despeito da legitimidade do subscritor, o pleito configura assessoramento jurídico a caso concreto, vedado por disposições regimentais. Efetivamente, não há porque dissentir da opinião do GTP, na medida em que a questão suscitada não merece acolhida, porquanto não compete a esta Corte manifestar-se sobre atos de gestão administrativa municipal concretamente considerados. Nessa conformidade, com fundamento na parte final do “caput” do artigo 226 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, INDEFIRO liminarmente a consulta formulada pelo Prefeito da Estância Turística de Salesópolis, Antonio Adilson de Moraes, determinando, em consequência, o arquivamento do presente. Ao Cartório, para as medidas cabíveis, inclusive a expedição de ofício ao interessado, dando-lhe ciência deste despacho. Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-41187/026/12 INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Sr. Marco Antônio Gumieri Valério, (Ofício nº 434/2012) ASSUNTO: Consulta acerca da implantação do sistema de controle interno nos Municípios (Comunicado SDG nº 32/2012) O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Sr. Marco Antônio Gumieri Valério, encaminha ofício contendo questionamentos técnicos e específicos acerca da implementação do sistema de controle interno nos Municípios (Comunicado SDG nº 32/2012). Preliminarmente, manifestou-se o D. Gabinete Técnico da Presidência (fls. 06/07), observando que não caberia o acolhimento do pedido, por caracterizar assessoramento jurídico a caso concreto, sendo seu processamento vedado por disposições regimentais (artigo 226, “caput” do Regimento Interno deste Tribunal). Nessa conformidade, INDEFIRO liminarmente a consulta formulada pelo Senhor Marco Antônio Gumieri Valério, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, determinando, consequentemente, o arquivamento do expediente. Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-1466.989.12-6 REPRESENTANTE: Terra Forte Brasil Construtora Ltda. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Altinópolis ASSUNTO: Pregão Presencial nº 50/2012 O certame impugnado já ocorreu, assim, determino a tramitação ordinária da matéria. Manifeste-se GTP. Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Data: 19.12.2012.
Processo e - TCESP: 1462.989.12-0.
Representante: CAMPERLINGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por meio do Dr. Rodrigo Camperlingo (OAB-SP 174.939). Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA. Responsável: Prefeito - Sr. Jorge Costa. Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 050/2012. Vistos.

Mediante representação, o cidadão acima identificado formula representação denunciando irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 050/2012 (edital nº 70/2012) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA, do tipo menor preço, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento do benefício Vale Transporte em papel e/ou crédito eletrônico, estando marcado para o recebimento das propostas e envelopes o dia 20/12/12.

O denunciante pede imediata anulação e cancelamento do certame, pois, a seu ver, existem vícios consistentes na insuficiente descrição minuciosa dos serviços do objeto licitado, assim como falta um detalhamento econômico dos mesmos.

Feito o relato, passo a decidir. A análise que se pode fazer no exíguo tempo que se oferece, consoante os documentos juntados, dentre esses se destacando o Anexo I do referido edital, não trouxe convicção suficiente para atender ao pleito requerido, especialmente em se considerando a determinação desta Corte no sentido de que a paralisação de certames é medida de natureza excepcional, somente cabível quando, confrontados os argumentos e a documentação disponível, for constatada flagrante ilegalidade.

Ademais, como a presente Representação foi distribuída hoje, dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura do certame, observo que tal fato, por si só, não permite, a toda evidência, suspender a licitação, na forma preceituada pelo § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, consoante, aliás, reiteradas decisões deste Tribunal.

Nesses termos, diante da situação retratada, indefiro o pedido e determino, com fundamento no artigo 220, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento do presente processo, porém, previamente dando-se ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas e, em seguida, transitando pela Diretoria competente para conhecimento da mesma e devidas anotações, tudo sem prejuízo de expressa recomendação, mediante a correspondente cópia a ser enviada via fax símile ou mensagem eletrônica pelo Cartório, à referida PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA para que esta reanalise o assunto, de maneira a garantir o bom e regular andamento da licitação.

Publique-se.
Expediente: TC-042098/026/12. Proc.: TC-010818/026/09.
Interessado: João Sayad. Assunto: requer vistas e extração de cópias. ADVOGADOS: Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto – OAB/SP nº 112.208.
Vistos.
Defiro o pedido de vistas, em Cartório, observadas as formalidades legais.
Publique-se.
Proc.: TC - 350/018/12.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Dracena. Responsável: Sr. Célio Rejani (Prefeito Municipal). Entidade Beneficiária: Associação Dracense de Karatê Shuren-Kan. Responsável: Sr. Sérgio Dela Bandeira (Presidente). Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas. Exercício: 2011. Valor: R\$ 8.500,00. Instrução por: UR-18 - Unidade Regional de Adamantina/DSF-II.

O relatório da fiscalização acostado às fls. 165/170, aponta ocorrências que, para cabal instrução dos autos, carecem de maiores esclarecimentos.

Dessa forma, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, assino prazo de 30 (trinta) dias às partes para tomar conhecimento de sobredito relatório e apresentar as justificativas de interesse.

Ficam os interessados autorizados, desde já, a obter vistas e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.
Proc.: TC - 351/018/12.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Dracena. Responsável: Sr. Célio Rejani (Prefeito Municipal). Entidade Beneficiária: Associação Dracense de Karatê Shuren-Kan. Responsável: Sr. Sérgio Dela Bandeira (Presidente). Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Prestação de Contas. Exercício: 2011. Valor: R\$ 30.000,00. Instrução por: UR-18 - Unidade Regional de Adamantina/DSF-II.

O relatório da fiscalização acostado às fls. 190/195, aponta ocorrências que, para cabal instrução dos autos, carecem de maiores esclarecimentos.

Dessa forma, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, assino prazo de 30 (trinta) dias às partes para tomar conhecimento de sobredito relatório e apresentar as justificativas de interesse.

Ficam os interessados autorizados, desde já, a obter vistas e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.
Proc.: TC-002144/007/08.

ÓRGÃO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião. Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi; atual Prefeito; Juan Manoel Pons Garcia – Prefeito à época; Marilene Ramachotti Leite – Secretária da Educação. ÓRGÃO CONVENIADO: Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU. Responsável: Gilberto Batista Coelho. Matéria em exame: Repasses ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 800.000,00. INSTRUÇÃO POR: UR.7. ADVOGADOS: Dr. Clayton Machado Valério da Silva – OAB/SP 212.125; Dra. Carolina M.S. Malta Moreira – OAB/SP nº 180.710; Dr. Marcelo Palavéri – OAB/SP nº 114.164 e outros. Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo, requerida pelo Responsável pela Origem, por mais 30 (trinta) dias.

Publique-se.
Proc.: TC-001865/008/12.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. OS: Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD. Responsáveis: Vitor Cesar Bonvino. Matéria em exame: Prestação de Contas – Contrato de Gestão. Valor: R\$ 1.207.937,60. Exercício: 2011.

Vistos.
O relatório da fiscalização, acostado às fls. 16/22, aponta ocorrências que carecem de maiores esclarecimentos.

Dessa forma, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, assino prazo de 30 (trinta) dias aos Responsáveis pelas partes para tomar conhecimento de sobredito relatório e apresentar as justificativas de interesse.

Publique-se.
Proc.: TC-594/007/10.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. OS: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM. Matéria em exame: Aditivos – Contrato de Gestão. ADVOGADOS: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013.

Vistos.
O relatório da fiscalização, acostado às fls. 862/866, aponta ocorrências, ensejando expedição de ofício aos Responsáveis para esclarecimentos.

Contudo, em que pese tal determinação, não houve manifestação.

Desta feita, para que não se alegue cerceamento de defesa, determino notificação aos Responsáveis para tomar conhecimento de todo o processado e apresentar os esclarecimentos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento da matéria no estado que se encontra.

Publique-se.
Proc.: TC-24797/026/10.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Contratada: Vitalux Eficiência Energética Ltda. Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R). Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto – Diretor de Sistemas Regionais. Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados na Baixada Santista – RS, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, restabelecimento, supressão da ligação por débito e religação do fornecimento de água. Em Julgamento: 1º Termo de Alteração do Contrato nº 05.710/10, de 03/07/12 – valor: R\$ 673.547,41. Assunto: Prorrogação de prazo. Interessado: José Higasi – OAB/SP 152.032.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos requeridos (fls.447).

Publique-se.
Proc.: TC – 998/026/11.

Interessada: Prefeitura Municipal de Paranapuã. Responsável: Sr. Antônio Melhado Neto (Prefeito). Assunto: Dilação de prazo.

Visto.
Defiro o requerido às fls. 80 dos autos, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada das razões da defesa, os autos deverão ser encaminhados à ATJ para manifestação e posteriormente ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.
Proc.: TC-1283/026/11.

Órgão: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues. Responsável: Célio Ferretti (Prefeito). Assunto: Contas do exercício de 2011.

Vistos.
Tratam os autos da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2011.

Em face do apurado pelos Agentes da Unidade Regional de Araraquara (UR-13) e, considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para conhecer do que constam nos autos e Assessoria 1, apresentando as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas na UR-13.

Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada das razões da defesa, os autos serão encaminhados para a Assessoria Técnica Jurídica/ATJ se manifestar e, posteriormente, ao Ministério Público/MPC junto a este E. Tribunal, nos termos regimentais.

Publique-se.
Proc.: TC - 1347/026/11.

Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Alto. Responsável: Srª. Sílvia Aparecida Meira (Prefeita). Assunto: Contas do exercício de 2011.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2011.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Araraquara/UR-13; e

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino a responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-13.

Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada das razões da defesa, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica Jurídica/ATJ para sua manifestação e posteriormente ao Ministério Público/MPC junto a esse E. Tribunal, nos termos do artigo 195, “caput”, do Regimento Interno desta E. Corte.

Publique-se.
Proc.: TC-591/003/07. Expediente: TC-3433/003/12.

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba – representada pelo Sr. Jonathas Toffanello Viana – Procurador do Município. Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-3433/003/12, juntado às fls.615 dos autos, a contar da data da publicação.

Publique-se.
Proc.: TC-758/007/05.

Interessado: Município de Taubaté – Sr. Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal. Advogada: Dra. Luciana Lanzoni de Alvarenga OAB/SP nº 210.499. Assunto: Cumprimento de Decisão.

Considerando que para completa instrução dos autos se faz necessária a juntada por parte do Executivo de Taubaté do procedimento administrativo, visando apurar a responsabilidade das irregularidades apontadas, a fim de que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino ao Sr. Roberto Pereira Peixoto, Chefe do Executivo Municipal de Taubaté, o prazo de 30 dias para integral cumprimento da da Decisão da Egrégia Primeira Câmara, sessão de 12/06/2012.

Outrossim, alerto o responsável, que o não atendimento das providências devidas, bem como a falta de informação a este Tribunal, no prazo acima fixado, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação de multa prevista no artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos legais.

Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.
Proc.: TC – 1136/026/11.

Interessada: Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra. Responsável: Jorge José da Costa – Prefeito. Assunto: Contas do exercício de 2011.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra, relativas ao exercício de 2011.

Em face do apurado pela 4ª Diretoria de Fiscalização (4ª DF), e,

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para conhecer do relatório de fiscalização e apresentar as alegações de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à 4ª DF.

Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada das razões da defesa, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica Jurídica/ATJ para sua manifestação e posteriormente ao Ministério Público/MPC junto a este E. Tribunal.

Publique-se.
Proc.: TC – 951/026/11.

Interessada: Prefeitura Municipal de Itaju. Responsável: Fátima Terezinha Camargo Guimarães – Prefeita. Assunto: Contas do exercício de 2011.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Itaju, relativas ao exercício de 2011.

Em face do apurado pela Unidade Regional de Bauri (UR-02), e,

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino à responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para conhecer do relatório de fiscalização e apresentar as alegações de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR - 02.

Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada das razões da defesa, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica Jurídica/ATJ para sua manifestação e posteriormente ao Ministério Público/MPC junto a este E. Tribunal.

Publique-se.
Proc.: TC - 1382/026/11

Interessada: Prefeitura Municipal de Restinga. Responsável: Sr. Evanildo Donizete Montagnini (Prefeito). Assunto: Contas do exercício de 2011.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2011.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Ribeirão Preto/UR-6; e

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-6.

Transcorrido o prazo, com ou sem a juntada das razões da defesa, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica Jurídica/ATJ para sua manifestação e posteriormente ao Ministério Público/MPC junto a esse E. Tribunal, nos termos do artigo 195, “caput”, do Regimento Interno desta E. Corte.

Publique-se.
Proc.: TC - 1481/026/11.

Interessada: Prefeitura Municipal de Alumínio. Responsável: Sr. Jacob Sauda (Prefeito). Assunto: Contas do exercício de 2011.

Vistos.